



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 63/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, VISA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

**Processo nº 23.0.000007719-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e a **FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA - ESTÁCIO TERESINA**, instituição de ensino superior, com sede na Av. dos Expedicionários, 790, Bairro São João, Teresina - PI, CEP 64046-700, inscrita sob o CNPJ nº 034.982.124/0001-31, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LUCIANA MELO BARRETO** e por sua Diretora Administrativo Financeiro, **TALITA DE SOUZA**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pela Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e Resolução nº 251/2021, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem como objeto possibilitar a concessão de **estágio obrigatório a alunos regularmente inscritos na instituição de ensino**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, bem como o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

2.1. A formalização de eventuais concessões de estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

##### **I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:**

- celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades à Instituição de Ensino;

## **II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, compete:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) selecionar os estagiários a serem encaminhados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, por critérios objetivos, após seleção interna, priorizando o índice de rendimento acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre seguinte;
- c) apresentar listas semestrais, atualizadas, com a ordem de classificação dos estagiários selecionados no âmbito interno;
- d) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- g) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- k) informar ao TJPI o desligamento do estagiário

## **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias não podendo exceder 6 (seis) horas diárias e as 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o art. 10, inciso II, da Lei 11.788/2008, não será possível, em qualquer hipótese, o estágio ultrapassar o último dia fixado para a conclusão do semestre;

II – O estágio terá duração mínima de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser renovado por igual período.

V – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida, para garantir o bom desempenho do estudante.

VI – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, nem mesmo auxílio-transporte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Neste Acordo **inexiste o repasse de valores financeiros entre os partícipes deste instrumento.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

11.2 A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do Acordo.

11.3.A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

11.4.A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

11.5.A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

11.6.As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Acordo.

11.7.Após o término do Acordo, a Acordo se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste Acordo, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

11.8.A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste Acordo, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1.As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste Acordo, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste Acordo, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente Acordo, sob pena de aplicação da multa prevista neste Acordo por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

12.2.A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

12.3.As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste Acordo, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços.

12.4.Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONCEDENTE se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Acordo.

12.5.A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste Acordo ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

12.6.A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

12.7.A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste Acordo e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao Acordo, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Acordo, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

12.8.Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao Acordo sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste Acordo. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste Acordo ou qualquer parte importante deste.

12.9.As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste Acordo em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste Acordo no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Melo Barreto, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/08/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4538155** e o código CRC **CE70821B**.

---